



TERMO DE ABERTURA

Aos 11 dias de junho de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº065/2026**, que: "**ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 2044/2025**", de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 11 / 06 / 2026

Data da Leitura ____ / ____ / ____ Sessão ____

Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

OFÍCIO Nº 065/AGM/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A


SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 065/2026 que: a “**Altera o artigo 11 da lei n. 2044/2025**”, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

10
06
2026



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 065/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 065/2026, que altera a redação do artigo 11 da legislação municipal (2044/25) que dispõe sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

O cerne do presente projeto consiste na concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-agrofeira aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, garantindo tratamento isonômico em relação aos demais servidores municipais que já usufruem dessas vantagens.

Trata-se de medida que reconhece a relevância dos serviços prestados por esses profissionais, que diariamente desempenham atividades essenciais de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento das famílias e combate às endemias, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública do Município.

A valorização desses servidores representa investimento na qualidade dos serviços públicos ofertados à população, fortalecendo as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e proporcionando melhores condições para o exercício de suas atribuições.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Projeto de LEI Nº 065/2026

“Altera o artigo 11 da lei n. 2044/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 2044/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O salário-base dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) será fixado em conformidade com o piso salarial profissional estabelecido pela legislação federal vigente e pelas normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, assegurados, ainda, os benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-agrofeira previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. O valor do salário-base previsto no caput será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do piso salarial nacional ou das normas federais aplicáveis aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de junho de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente projeto de lei Nº 065/2026 à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 11 de junho de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Éilton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 11 / 06 / 2026